

# Projeto Lei nº 007/2025

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Ipueira/RN, para exercício de 2026, e dá outras providências.

Ipueira-RN, 30 de Abril de 2025.



Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

Estamos encaminhando em anexo, o projeto de lei nº 007/2025, que trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Ipueira/RN, para exercício de 2026, e dá outras providências.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) se justifica por diversos fatores cruciais para a gestão financeira e o planejamento do setor público municipal:

- 1. Mandato Constitucional: A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, §2°, estabelece que a Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na LDO. Portanto, a aprovação da LDO é um requisito constitucional para a elaboração e execução do orçamento anual.
- 2. Planejamento e Priorização: A LDO define as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente. Ela serve como um elo entre o Plano Plurianual (PPA), que estabelece as diretrizes de médio prazo, e a LOA, que detalha a alocação de recursos para o ano seguinte. Ao aprovar a LDO, o Poder Legislativo participa da definição das áreas prioritárias para o investimento público.
- 3. Transparência e Controle: A aprovação da LDO pelo Poder Legislativo garante maior transparência ao processo orçamentário, permitindo que os representantes da sociedade civil e os cidadãos acompanhem as prioridades do governo e a forma como os recursos públicos serão utilizados.



4. Responsabilidade Fiscal: A LDO também incorpora disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelecendo limites e condições para a gestão das finanças públicas, visando a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Em suma, a aprovação da LDO é essencial para o funcionamento regular da administração pública, garantindo o planejamento adequado, a alocação eficiente de recursos, a transparência na gestão e o cumprimento da legislação orçamentária.

Atenciosamente,

Ademir José de Medeiros Prefeito Municipal



# PROJETO LEI Nº 007/2025

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Ipueira/RN, para exercício de 2026, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ipueira,** Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueira/RN, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

#### CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único: O poder público em convergência com o PPA 2026 a 2029, terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, gestão democrática e eficiente, educação inclusiva e equitativa, atenção integral à saúde, à proteção social, os direitos humanos, e gênero e cidadania, à infância, adolescência e juventude no SUAS, à cultura e arte, o esporte e lazer, o desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio-ambiente, à mobilidade urbana, e transporte, à infraestrutura de espações de uso e convivência, à qualidade de vida e oportunidade, o desenvolvimento econômica com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como, à segurança pública e cidadania.



#### CAPÍTULO II

Das Definições

**Art. 2º** As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

#### CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

# SEÇÃO I

Do Equilíbrio

- **Art. 3º** Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2026, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superior ao das receitas previstas.
- **Art. 4º** A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea "E", Inciso I, Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.
- **Art. 5º** A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2026, será composta das seguintes peças:
  - I Projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
  - II Anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
    - a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes, e respectiva legislação;
    - b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino,



para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);

- c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2026, bem a receita prevista para este exercício e para o exercício seguinte;
- i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, subcategoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função, programa, subprograma, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e subprogramas;
- l) consolidado por funções, programas e subprogramas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesas por órgãos e funções;
- n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
- q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento
- do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério FUNDEB; e
- r) especificação de legislação da receita.
- **§ 1º N**a estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício até o mês de março de 2025, as perspectivas para a arrecadação de 2026 e as disposições da presente Lei.
- § 2º As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit", conforme for o caso.



- **Art. 6º** No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2026, também conterá autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e a realização de operação de créditos.
- **Art. 7º** O orçamento anual do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.
- **Art. 8º** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, Parágrafo 3º, inciso II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.
- **Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
- **Art. 10** O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2026, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

#### SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

**Art. 11** Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

#### **DESPESAS CORRENTES**

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

#### **DESPESAS DE CAPITAL**

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital



- § 1º A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.
- § 2º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título, que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática, estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).
- § 3º As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Lei.
- **Art. 12** As alterações decorrentes da abertura e a reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.
- **Art. 13** Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência, para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 05 (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

#### CAPÍTULO IV

Das Receitas

- **Art. 14** A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de março de 2025.
- § 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:
  - I Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
  - II Variação de índices de preços;
  - III Crescimento econômico; e
  - IV Evolução da receita nos últimos três anos.



- § 2º A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, só será permitida, se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 12, Parágrafo 1º).
- **Art. 15** Só será permitida, no exercício de 2026, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária na qual decorra renúncia de receita, que se proceda ao cumprimento do art. 14 da LC 101/2000.

# CAPÍTULO V Das Despesas

#### SEÇÃO I

Das Despesas com Pessoal

- **Art. 16** Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei federal Complementar nº 101/2000.
- **Art. 17** O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.
- § 1º As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da lei federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- § 2º Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.
- **Art. 18** Para atendimento das disposições do Artigo 7, da Lei Federal nº 9.424/96 combinado com a Lei nº 11.494/2007, o Poder Executivo Municipal, poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino básico e infantil, utilizando os recursos do FUNDEB.
- **Art. 19** A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2026, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.



**Art. 20** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

#### SEÇÃO II

#### Das Despesas Irrelevantes

**Art. 21** Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3°, da Lei federal Complementar n° 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

# SECÃO III

#### Das Despesas de Convênios

- **Art. 22** O ente Municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:
  - I Seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;
  - II Seja aprovado previamente o cronograma de desembolso:
  - III A meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;
  - IV Seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
  - V Haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
  - VI Sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).
  - VII Que a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e ou encargos sociais (adimplente).



# SECÃO IV

Das Despesas com Novos Projetos

**Art. 23** O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

#### CAPÍTULO V

Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

- **Art. 24** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2026, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:
  - I Que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;
  - II Que haja lei específica autorizada pela Câmara Municipal para a subvenção.
  - III Que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor Financeiro do Município, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.
  - IV Que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente.
  - V Que a entidade beneficiada faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de agosto de 2025;
  - VI Que a entidade beneficiada faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme Artigo 195,



- Parágrafo 30, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código tributário do Município; e
- VII Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo Único.** Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

#### CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais

**Art. 25** Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único**. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

- I Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II Os provenientes do excesso de arrecadação;
- III Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V O produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- **Art. 26** As solicitações do Poder legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais, conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
- **Art. 27** As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.



#### Art. 28 A lei orçamentária anual, constarão as seguintes autorizações:

- I Para abertura de créditos adicionais:
  - a) Até o limite nela definido, para créditos suplementares;
  - b) Para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;
  - c) Até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
  - d) À conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;
  - II Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias:
    - a) A transposição, remanejamento e transferência de que trata o caput deste artigo deverão ser acompanhadas de um Termo de Justificativa da ocorrência dos fatos que deram causa a devida ação.
    - b) Para efeitos desta Lei entende-se como:

Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

Transferência: deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

 III - Para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.



**Art. 29** Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único**. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2026, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, consoante disposições do Parágrafo 2°, do artigo 167, da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

### SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

- **Art. 30** Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.
- **Art. 31** O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

# SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

**Art. 32** Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo Único**. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no "caput" deste artigo, serão estendidas as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.



**Art. 33** Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

#### CAPÍTULO IX

Das Vedações

Art. 34 Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 35 É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, aos servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**Parágrafo Único.** Além da limitação definida no "caput" deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I Atividades e propagandas político-partidárias;
- II Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III Obras de grande porte, sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV Auxílios às entidades privadas com fins lucrativos.

# CAPÍTULO X

Das Dívidas

# SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna



#### SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

- **Art. 36** Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1° e 2° deste artigo.
- § 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).
- § 2º O Sistema de Controle Interno do Município registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

# **SUB-SEÇÃO II**

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

**Art. 37** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

#### CAPÍTULO XI

#### Do Plano Plurianual

- **Art. 38** Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2026, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com fixação de despesas, em função da limitação de recursos.
- **Art. 39** Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2026.
- **Art. 40** A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

**Parágrafo Único**. Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.



#### CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

#### SEÇÃO I

Dos Prazos e Autorizações de Créditos Suplementares

**Art. 41** A proposta orçamentária para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único.** Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo a remeterá até o dia 30 de agosto de 2025.

- **Art. 42** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do município, que integrarão a proposta orçamentária anual.
- **Art. 43** A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62, Lei Federal Complementar nº 101/2000.
- **Art. 44.** A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2026, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I As despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;
- II Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- III Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de



recursos provenientes de anulação de dotações;

- IV Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.
- **Art. 45** A utilização das dotações com origens de recursos em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos.
- **Art. 46** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único**. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

# SEÇÃO II

Das Alterações na Legislação Tributária

- **Art. 47** Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, até dezembro de 2025.
- **Art. 48** A Comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município, oferecendo sugestão ao:
  - I Poder Executivo, até 15 de agosto de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; e
  - II Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.



**Parágrafo Único.** As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 49** A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 50** Para efeito do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição; e

II - as especificações contidas também na lei  $N^{\rm o}$  14.133, de 1° de abril de 2021, art. 75.

**Art. 51** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPUEIRA/RN, 30 de abril de 2025.

Ademir José de Medeiros Prefeito Municipal



# AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

#### I – ORÇAMENTO FISCAL

#### 1. LEGISLATIVO:

• Manutenção das atividades de funcionamento do Poder Legislativo.

#### 2. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

- Promover a valorização do servidor público, oferecendo-lhes condições plenas para melhor execução possível do seu trabalho;
- Dentro de condições legais e possíveis, buscar reajustes salariais;
- Tornar os processos de administração pública cada vez mais eficientes e transparentes;
- Realizar a reforma administrativa e atualizar as Leis municipais (Código tributário, Estatuto do Servidor,);
- Implantar um sistema de atendimento ao cidadão remoto via telefone, internet e aplicativos digitais como o WhatsApp garantindo o acompanhamento adequado das solicitações dos munícipes;
- Realizar estudos visando o planejamento territorial, definindo áreas prioritárias para expansão urbana;
- Racionalizar os gastos do município;
- Modernizar a administração municipal;
- Manutenção de regularidade dos pagamentos do funcionalismo público municipal e encargos previdenciários e tributários; e precatórios judiciais.

#### 3. ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Implantação e manutenção do Plano de Capacitação Permanente para os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS)
- Manutenção das instâncias de controle social do SUAS e coordenadorias afins;
- Manutenção da Gestão do Trabalho no SUAS;
- Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica;
- Manutenção da Gestão da Política de Assistência Social, IGD SUAS e IGD PBF.
- Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;



- Manutenção do Programa BPC na Escola e BPC (benefício de prestação Continuada);
- Manutenção e estruturação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no domicilio para pessoas com deficiência e idosas;
- Manutenção e estruturação dos Projetos Sociais desenvolvidos no âmbito da Assistência Social;
- Assistência emergencial no combate à fome, ao enfrentamento das vulnerabilidades temporárias e calamidades públicas, através dos Benefícios Eventuais;
- Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (média e alta complexidade);
- Promover o desenvolvimento e a garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes como prioridade absoluta;
- Manutenção do programa primeira infância no SUAS;
- Promover ações de proteção ao enfrentamento da violência, abuso e exploração sexual de Crianças e adolescentes, e a qualquer tipo de violação dos direitos humanos, fortalecendo a rede apoio;
- Promover programas de apoio à criança e ao adolescente; as pessoas com deficiências; à mulher; ao idoso e aos demais públicos prioritários da assistência social;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social);
- Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FIA e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente);
- Manutenção do Fundo Municipal do Idoso e Conselho Municipal do Idoso;
- Criação e manutenção do Fundo Municipal de Habitação e interesse social e manutenção do Conselho Municipal de Habitação);
- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Promoção ações socioeducativas de prevenção ao uso abusivo de drogas licitas e ilícitas e reinserção social;
- Criação, implantação e manutenção das coordenadorias para execução das políticas públicas direcionadas a idosos, população LGBTQIAPN+, negros, mulheres, pessoas com deficiência, juventude e Direitos Humanos;
- Ampliar e realizar a manutenção da estrutura física onde funciona a sede do CRAS e construção de novos espaços públicos para a Assistência Social;

#### 4. AGRICULTURA:

- Firmar e prosseguir parceria com as instituições do sistema S;
- Fortalecer a parceria com os Institutos Federais e Universidades públicas e privadas;



- Incentivar a produção de produtos agroecológicos e com isso criar a primeira feira agroecológica e feira da agricultura familiar do município;
- Manter e ampliar as doações de vacinas contra Febre Aftosa e Raiva com acompanhamento de veterinário e técnico agrícola;
- Incentivar e oferecer assistência técnica através de cursos e projetos aos pecuaristas, avicultores, pescadores, apicultores, meliponicultores e outros no município;
- Garantir 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para aquisição de produtos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para a merenda escolar da rede municipal de ensino;
- Realizar a manutenção contínua das estradas vicinais;
- Garantir a segurança hídrica com o abastecimento através do caminhão pipa do PAC2:
- Ampliar a construção e recuperação de barreiros, cacimbas, barragens e açudes;
- Garantir a adesão anual ao Programa Garantia Safra e aumentar as cotas de acesso ao programa;
- Incentivar a agricultura familiar através do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA (Compra Direta);
- Prosseguir com o Programa Corte de Terras em toda a zona rural do município;
- Ampliar a parceria de perfurações de poços e suas instalações através do Governo do Estado e Governo Federal;
- Construir e recuperar os mata-burros na zona rural do município;
- Apoiar a regularização fundiária no município;
- Viabilizar a construção de cisternas através do Programa Federal Água Para Todos;
- Fomentar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para os agricultores familiares;
- Expandir o programa municipal de ensilagem e fenação;
- Buscar mecanismos para implantar o Selo de Inspeção Municipal Selo SIM;
- Incentivar e ampliar o uso do crédito rural para os agricultores do município;
- Expandir e fornecer condições para a melhoria genética dos rebanhos municipais através de programas de inseminação artificial, nutrição e manejo de rebanhos;

#### 5. CULTURA:

- Construir espaço físico que contenha o acervo público da história municipal;
- Construir casa da cultura Ipueirense para realização de encontros, seminários e ações culturais;



- Realizar eventos que visem o fortalecimento da divulgação do fundo da cultura Ipueirense para articulação de recebimento de recursos oriundos de doação;
- Realizar eventos culturais presentes no calendário municipal de cultura;
- Promover a valorização da cultura local apoiando seus respectivos produtores em parceria com a sala do empreendedor municipal;
- Adquirir e melhorar os instrumentos musicais para a filarmônica;
- Manutenção das atividades da secretaria de cultura.
- Incentivar atividades que fomentem as manifestações folclóricas culturais do município.

#### 6. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- Aquisição de Veículo para demandas da secretaria;
- Apoio aos empreendedores locais para desenvolvimento econômico da cidade;
- Implantar e implementar Cursos profissionalizantes para empresas e empreendedores.
- Incentivar a formalização e regularização das empresas no município.
- Incentivar a participação do polo comercial local nas licitações que ocorrem no município.
- Apoiar ao comércio com a criação de uma semana específica para a divulgação em massa do comércio local.
- Incentivar e promover a comemoração da semana do Empreendedor que ocorre em outubro.
- Incentivar feiras do Empreendedorismo para dar amplitude e visibilidade para os diversos meios de empreendedorismo existentes em nosso território.
- Incentivar os Microcréditos através de bancos parceiros.

#### 7. TURISMO, ESPORTE E LAZER

- Construção, implementação e manutenção do Museu Arqueológico do Homem do Seridó para resgatar a história da presença do homem no Sertão do Seridó;
- Construção e equipamento de espaços de lazer e turismo;
- Manutenção e Preservação do Patrimônio Histórico Artístico,
- Cultural e Religioso do município.
- Implementação de Projetos que visem preservar os Sítios Arqueológicos no nosso município;
- Implantação de calendário turístico do município;
- Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área de Turismo;
- Apoio à iniciativa privado a criação de infraestrutura turística;



- Implantar e implementar programas e ou Projetos de utilização do Terminal Turístico Municipal;
- Incentivar a criação de acervo contendo trabalhos científicos com foco no município de Ipueira.
- Apoiar a prática esportiva comunitária de esportes;
- Construção de Mini Campos de futebol e campos de futebol nas zonas urbana e rural.
- Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais;
- Implantação de calendário para todas as modalidades esportivas do município;
- Apoio financeiro e logístico ao Esporte amador em competições Intermunicipais e estaduais.
- Implementação de Parque ou área pública de lazer, com cinturão verde para a Comunidade.
- Garantir a prática esportiva segura, inclusiva, gratuita e de qualidade para todos;
- Firmar parcerias para construção dos vestiários do Ginásio Poliesportivo Eudes Morais da Nóbrega;
- Ampliar o rol de modalidades esportivas praticadas no Município;
- Promover apoio à prática esportiva intermunicipal, com o desenvolvimento de eventos desportivos de relevantes a nível de estado e região;
- Apoiar atletas que levem o nome do município em competições intermunicipais e interestaduais e nacionais;

#### 8. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:

- Implementar programa de educação ambiental nas escolas e setores públicos pautado sobre a importância da reciclagem, da coleta seletiva e do uso consciente da água;
- Implantação de projetos ambientais no município, como recuperação de matas ciliares e plano de arborização da cidade com espécies frutíferas e nativas;
- Buscar maneiras de continuar com a Operação Pipa para distribuição de água potável na zona rural através do Exército Brasileiro e Defesa Civil Municipal;
- Elaborar um plano de contingência para períodos de seca, com foco na gestão de riscos, visando assegurar recursos e ações eficazes de enfrentamento nas zonas urbana e rural do município;
- Continuar com as ações de melhoramento e prolongamento de vida útil do aterro controlado do município, com a presença de funcionário responsável pelo gerenciamento da área;
- Prosseguir com a participação no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos;



- Implantar nos prédios públicos espaços para destinação correta de resíduos sólidos e fomentar sistemas de reuso de águas;
- Realizar a limpeza dos reservatórios municipais de abastecimento de água;
- Desenvolver uma política pública de proteção e bem-estar animal, com foco no controle populacional de animais em situação de rua.

#### 9. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS:

- Implementar e Executar Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros públicos, como também nos povoados da zona rural do município.
- Manutenção de infraestrutura adequada do aterro controlado municipal;
- Aquisição de Máquinas e Implementos e equipamentos de limpeza pública;
- Manutenção e construção de prédios públicos;
- Aquisição de veículo para melhor funcionamento da secretaria;
- Manutenção de Praças Públicas e Prédios públicos;
- Pavimentação e execução de melhorias de ruas, avenidas e repartições públicas;
- Expansão e recuperação de rede elétrica urbana e rural;
- Construção de passagem molhadas;
- Revitalizar o Patrimônio Público Municipal com necessidade de melhoria;
- Tornar todos os espaços públicos municipais ambientes enquadrados na lei de promoção de acessibilidade;
- Construir paradas de alternativos afim de melhor abrigar os usuários desses meios de transporte;
- Tornar o perímetro urbano 100% pavimentado;
- Revitalizar e remodelar os canteiros das principais vias públicas municipais;
- Expandir os espaços públicos municipais de lazer;

# 10. EDUCAÇÃO:

- Manter o Programa de Alimentação Escolar (PNAE), viabilizando a compra de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar;
- Manter o Programa de Transporte Escolar (PNATE, PETERN, Salário Educação, FUNDEB e recursos próprios do Município);
- Manter as escolas municipais com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Salário Educação, recursos do FUNDEB e recursos próprios do Município;



- Desenvolver ações da Leitura e escrita, implantando projetos que viabilizem a produção acadêmica dos alunos;
- Ampliar o atendimento na creche, ensino fundamental, ensino especial;
- Desenvolver programas educativos em relação ao meio ambiente, trânsito, combate às drogas, associativismo, sexualidade, saúde e higiene, etnias;
- Promover experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar e implementar gestão democrática (eleição de diretores);
- Desenvolver ações relacionadas a aquisição e recuperação de equipamentos das instalações físicas das unidades escolares;
- Implementar ações objetivando o fortalecimento dos Conselhos sociais relativos à educação;
- Manter e implantar laboratórios de informática nas escolas da rede de ensino local;
- Expandir a infraestrutura para o esporte educacional, recreativo e de lazer;
- Desenvolver programas de esportes nas escolas, como forma de incentivar a sua prática;
- Adquirir ônibus escolar, objetivando melhor atendimento aos discentes do município;
- Reformar e ampliar as unidades de ensino no município,
- Equipar as escolas municipais e a sede da Secretaria Municipal de Educação; bem como melhorar a estrutura da cobertura do pátio da Escola Municipal Francisco Quinino de Medeiros, para melhor atender as ações internas da escola;
- Garantir a contrapartida o município na construção da Creche/Pré-escola Tipo 2;
- Manter e ampliar o atendimento Educacional Especializado (AEE) em toda a rede municipal de ensino;
- Manutenção da educação de tempo integral, com a Adesão e implantação o Programa Escola em Tempo Integral ou outros programas do governo em todas as escolas do Município;
- Implementar ações de acessibilidade na rede municipal, tais como: acessibilidade nas edificações escolares, capacitação continuada dos professores e demais servidores, transporte escolar acessível, centro de AEE, profissionais de apoio qualificados e material pedagógico adaptado;
- Adquirir um veículo para a Secretaria Municipal de Educação;
- Apoiar os estudantes de cursos profissionais e universitários através do auxílio transporte e da bolsa-estágio;
- Investir na Formação permanente dos professores e demais servidores da educação;



- Apoiar os profissionais da educação nas formações continuadas dos programas estaduais e federais, RENALFA e PROALFA e demais programas instituídos pelas políticas de governos;
- Realizar a entrega gratuita do uniforme escolar dos alunos da rede municipal de ensino (Recursos próprios);
- Aumentar o acervo das bibliotecas escolares e atualizar todo o acervo da Biblioteca Municipal Maria Jovina de Medeiros;
- Adquirir com recursos federias e próprios instrumentos musicais para a fanfarra da Escola Municipal Francisco Quinino de Medeiros;
- Realizar a entrega dos kits pedagógicos escolares para todos os alunos da rede municipal de ensino (Recursos próprios).

#### 11. TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

- Realização de planejamento governamental de forma integrada com as demais secretarias assistindo e assessorando o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com o planejamento financeiro, avaliando sempre os resultados obtidos e gerando informações para desenvolvimento contínuo da gestão municipal com base nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos do município propondo os ajustamentos necessários;
- Manter a coordenação, em articulação com o setor de contabilidade, da elaboração do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos, acompanhando sua execução e avaliando seus resultados, assim como propondo as medidas corretivas necessárias;
- Dar continuidade a priorização do pagamento de fornecedores dentro do prazo, segundo a ordem cronológica de pagamento imposta pelo TCE, assim como mantendo o controle no setor de compras, visando a garantia dos recursos para pagamento;
- Manter atualizado o sistema portal da transparência municipal para cumprir o princípio da publicidade com os gastos e de ações e políticas públicas;
- Continuar assegurando a disponibilidade de recursos financeiros para atender as contrapartidas municipais obrigatórias para a Saúde, Educação e Assistência Social, assim como nos programas e projetos dos governos Federal e Estadual, acompanhando sempre os projetos com o objetivo de se fazer cumprir a aplicação dos recursos públicos nos programas sociais do município.
- Modernizar e informatizar o sistema de arrecadação de tributos municipais, visando a atualização de cadastros de contribuintes;
- Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuição dos níveis de inadimplência com a elaboração de calendário anual de arrecadação,



informando a população valores de taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões de forma transparente;

- Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos e taxas de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável.
- Manutenção das unidades administrativas ligadas às finanças municipais;
- Promover o recadastramento imobiliário do município visando atualização e melhoria na arrecadação e cobrança do IPTU;
- Reorganização na feira livre como também dos espaços públicos ocupados por comerciantes em períodos festivos do município;

#### 12. SAÚDE:

- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade da municipalização da saúde:
- Promover ações básicas de saúde e saneamento;
- Promover campanhas de combate e controle às epidemias e endemias;
- Implementação das ações de vigilância sanitária e vigilância em saúde;
- Manter e recuperar veículos e equipamentos sobre a responsabilidade da Secretaria de saúde;
- Garantir as condições materiais à execução de saúde especial de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher, ao idoso, e a comunidade LGBTQ +.
- Manter e ampliar a assistência odontológica;
- Melhorar o gerenciamento do atendimento de urgência e emergência com a aquisição de ambulâncias e equipamentos, para qualificar a oferta dos serviços;
- Melhoria das condições sanitárias da população em geral;
- Apoiar a Formação, melhoria e reciclagem dos recursos humanos disponíveis;
- Apoio e incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias;
- Reforma, ampliação, manutenção e reequipamento de unidades de saúde;
- Manter e implementar Programas de combate às carências nutricionais em geral.
- Manter a Assistência farmacêutica, no âmbito do SUS;
- Implementar capacitações de atendimento humanizado em saúde, com ênfase na educação permanente em saúde;
- Aquisição de transportes específicos para atender demandas da Atenção Básica;
- Manutenção e ampliação nos serviços da Estratégia de Saúde da Família ESF.



- Oferecer assistência à população com exames de média e alta complexidade, através de pactuação, e dos consórcios de saúde.
- Manter e ampliar as ações da equipe multiprofissional do município.
- Manter o projeto de distribuição e manutenção de prótese dentária, através do Centro Especializado de Odontologia – CEO.
- Apoiar o tratamento para usuários de psicoativos dentro e fora do município.
- Manter as premiações de Incentivo Financeiro da atenção básica à saúde capitação ponderada, e Incentivo financeiro da atenção primária à saúde desempenho.
- Manter a adesão a Associação e Consórcios para fins de assistência a saúde;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- Criar estratégias para fortalecer os indicadores do PREVINE Brasil, e assim atingir as metas estabelecidas;
- Apoio em capacitações Municipais;
- Potencializar campanhas educativas no âmbito de promoção de saúde;
- Continuar garantindo o tratamento fora do município aos usuários do SUS, disponibilizando o transporte intermunicipal;
- Apoiar e/ ou fortalecer a informatização das unidades de saúde, assim como também enviar regularmente os dados e as informações pelo sistema de prontuário eletrônico do ministério da saúde;
- Apoiar e fortalecer a rede de atenção à saúde mental, através de equipe multidisciplinar, e atuando junto aos grupos de enfrentamento a cessação da dependência de psicoativos;
- Fortalecer a rede de atenção voltada a linha de cuidados às pessoas com obesidade, idosos e pessoas com comorbidades, através do NASF-AB e equipe do centro de saúde;
- Aquisição de novas ambulâncias;
- Fortalecer a gestão democrática e participativa, afim de fortalecer o controle social;

Ademir José de Medeiros Prefeito Municipal